

ATENÇÃO!

Matérias Legislativas Contrárias
aos Interesses dos Municípios



ATENÇÃO!

Matérias Legislativas Contrárias
aos Interesses dos Municípios



Ficha Catalográfica

Confederação Nacional de Municípios – CNM
Atenção! Matérias Legislativas Contrárias aos Interesses dos Municípios. CNM /
Confederação Nacional de Municípios – Brasília : CNM, 2010.

36 páginas.

1. Reivindicações dos Municípios. 2. Projetos de Lei de Interesse Municipal. 3.
Matérias contrárias aos Municípios. I Título: Atenção! Matérias Legislativas Contrárias
aos Interesses dos Municípios.

Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Copyright © 2010. Confederação Nacional de Municípios.

Impresso no Brasil.

PALAVRA DO PRESIDENTE

O constituinte de 1988 reconheceu que o Município é uma peça fundamental na organização política e administrativa do Estado brasileiro e, em razão disso, atribuiu-lhe autonomia nos aspectos político, administrativo e financeiro; tanto que assegurou a este Ente o direito de elaborar sua Lei Orgânica, concessão inexistente nas Constituições anteriores, e concedeu competência comum com os demais Entes para reger matérias de seu interesse.

O Congresso Nacional esbanja na produção de leis e os governos da União e dos Estados na elaboração de programas que desconsidaram esta autonomia e desestabilizam o Pacto Federativo ao intervir nas gestões municipais sem considerar o poder de autogoverno que a Constituição lhes assegura.

A cada ano surgem novos projetos que ferem a autonomia municipal, desrespeitam os limites de competências e ainda impactam financeira e administrativamente os Municípios, fragilizando o Pacto Federativo.

Por estas situações e razões é que a Confederação Nacional de Municípios – CNM, nesta *XIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, traz para atenção especial dos prefeitos a publicação **Matérias Legislativas Contrárias aos Interesses dos Municípios**, reunindo os projetos em tramitação no Congresso Nacional que, se aprovadas, inviabilizam as administrações municipais, rasgam a Constituição da República e extinguem a Federação na forma idealizada pelo constituinte originário.

Estes projetos, prefeito(a), exigem sua leitura, conhecimento e muita atenção. Por isso estão em uma publicação diferenciada e o seu comprometimento no acompanhamento destas pautas é fundamental **para que não sejam aprovadas no Congresso Nacional**, fazendo valer o respeito ao Ente Federado – o Município –, aos gestores e às populações.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1) REGULAMENTAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO

A PEC 153/2003, do **deputado Maurício Rands**, regulamenta a carreira de procurador municipal e cria o cargo de procurador municipal, organizado em carreira por concurso público, equiparando-os aos procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Na mesma linha segue a PEC 358/2005, do Senado Federal, do deputado Maurício Rands.

IMPACTO

Sujeição do prefeito a um procurador que não é de sua confiança; inchaço da folha de pagamento e responsabilização futura do Ente; desnecessidade de procurador em Municípios com menos de 100.000 habitantes.

Incluir na Constituição uma carreira para os procuradores municipais acarretaria considerável aumento nas despesas de pessoal nos Municípios.

A maioria dos Municípios brasileiros não tem procuradores em seus quadros. Terceirizam quando necessário.

TRAMITAÇÃO

A PEC 153/2003, aguarda inclusão na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.

2) VINCULAÇÃO DE RECEITAS PARA PRESERVAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DESCRIÇÃO

A PEC 324/2001, do **deputado Inaldo Leitão**, acrescenta artigo à CF para instituir porcentuais permanentes aplicáveis na preservação do patrimônio cultural brasileiro e na produção e difusão da Cultura nacional: 2% para a União, 1,5% para os Estados e **1% para os Municípios**, no mínimo, **da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências**.

A PEC 458/2010, do deputado Dr. Ubiali, prevê alteração no art. 215 da CF, estabelecendo que a União, os Estados, o DF e os Municípios aplicarão, no mínimo, 3% da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento da Cultura. Obriga ainda a organizar, em sua estrutura, um órgão gestor, seja ele Secretaria Municipal, Diretoria, Fundação ou Conselho específico de Cultura, para gerir e aplicar os recursos referidos acima.

IMPACTO

Desconsidera a autonomia do Município e obriga mais uma indexação do orçamento municipal, além de ampliar a máquina administrativa e produzir o aumento de despesas com pessoal.

TRAMITAÇÃO

Aguarda inclusão na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.

3) VINCULAÇÃO DE 1% DAS RECEITAS PARA FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

DESCRIÇÃO

A PEC 285/2008, do **deputado Paulo Teixeira** e outros, vincula 1% das receitas para um fundo de habitação de interesse social.

IMPACTO

Mais um projeto que desrespeita a autonomia do Ente Público e amplia o engessamento dos orçamentos dos Municípios, inviabilizando qualquer administração.

Tramitação

Aguarda inclusão na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.

4) CRIAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR PÚBLICO

DESCRIÇÃO

A PEC 317/2004, do **deputado Sandro Mabel**, institui a carreira de administrador municipal, por meio de concurso público. O número de cargos de administrador municipal será fixado de acordo com a população do Município.

IMPACTO

Proposta flagrantemente inconstitucional (art. 30, V, da CF/88) e apesar disso tem parecer pela sua admissibilidade na CCJC.

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

5) ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA QUE OS MUNICÍPIOS FAÇAM MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS

DESCRIÇÃO

A PEC 470/2010, do **deputado Domingos Dutra**, visa atribuir competência aos Municípios para a construção e manutenção de unidades prisionais para o cumprimento de pena de presos provisórios, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, garantindo que a execução penal aconteça no Município em que reside o condenado.

IMPACTO

Desrespeito à autonomia municipal. Tentativa de repassar para a competência dos Municípios as questões relativas à Segurança Pública.

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

6) PUNIÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GARANTIA À EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO

A PEC 134/2007, do **deputado Alcení Guerra**, altera a Constituição Federal e estabelece punição para o agente público responsável pela garantia à educação básica, em caso de criança e adolescente fora da escola, e prevê o atendimento em tempo integral nas escolas públicas.

IMPACTO

A punição prevista é desproporcional, irreal e inaplicável, pois precisam ser criados os meios objetivos para a política de inclusão das crianças na escola.

O horário integral na escola deve ser buscado incessantemente pelos diferentes níveis de governo. Entretanto, não é alterando a Constituição Federal que, da noite para o dia, teremos escola em tempo integral para todos. Isso somente ocorrerá com financiamento real.

TRAMITAÇÃO

Aguarda parecer na Comissão Especial já instalada.

7) PROPOSTA DE INCLUSÃO DE BENEFÍCIOS TRABALHISTAS PARA SERVIDOR DE CARGO DE COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DESCRIÇÃO

A PEC 53/2007, do **deputado Jofran Frejat**, propõe que seja garantido ao servidor de cargo em comissão de livre nome-

ação e exoneração, direito a aviso prévio, seguro desemprego, FGTS, entre outros.

IMPACTO

Suprimento da nomeação e exoneração *ad nutum*, que é a característica do cargo em comissão, além da ampliação das despesas com pessoal.

TRAMITAÇÃO

Aguarda criação e instalação de Comissão Especial na Câmara dos Deputados.

8) CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DESCRIÇÃO

O PL 7.495/2006 (PLS 270/2006), do **senador Rodolpho Tourinho**, cria 5.365 empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar de Combate às Endemias da Funasa.

Estão apensados ao projeto os:

- PL 6.111/2010 (Piso salarial de R\$ 930,00);
- PL 7.056/2001 (Piso salarial de R\$ 1.020,00, insalubridade e curso técnico);
- PL 6.129/2009 (Requisito para contratação, devendo o agente de saúde residir no Município de atuação);
- PL 6.033/2009 e 6.035/2009 (Requisitos para contratação de agentes de saúde);
- PL 6.754/2009 (Condiciona o repasse da União à comprovação do cumprimento do piso salarial);

- PL 4.568/2008 (Estabelece como insalubre a atividade do agente de saúde) e o
- PL 298/2007 (Regulamenta o regime jurídico único “estatutário” e as atividades dos agentes de saúde).

IMPACTO

Todos os projetos apensados desrespeitam a autonomia municipal, como faz a EC nº 51/2006, a EC nº 63/2010 e qualquer projeto de lei que crie cargos para os Estados e os Municípios e que imponham a obrigação de pagar vantagens, pois estas regras são da competência do Ente Público.

O Movimento Municipalista quer que a União regulamente por lei a Política Nacional da Atenção Básica de Saúde, incorporando o Programa Saúde da Família, agentes comunitários de saúde, saúde bucal, núcleo de apoio à saúde da família e vigilância básica em saúde, definindo competências e porcentuais de financiamento para cada esfera de gestão.

Independentemente de todos os argumentos, os projetos aumentam as despesas com pessoal.

TRAMITAÇÃO

Aguardando constituição de Comissão Temporária.

9) DESVINCULAÇÃO NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS VALORES RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

DESCRIÇÃO

O PL 1.103/2009, do **deputado Leandro Sampaio**, faculta o pagamento pelo usuário da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Propõe separar a fatura do serviço de energia elétrica da CIP, torna facultativo seu pagamento, com a conseqüente redução da receita a ser aplicada no pagamento da energia consumida pelo Poder Público municipal e na manutenção da rede de distribuição.

IMPACTO

Redução da arrecadação dos Municípios e aumento da dificuldade de cobrança.

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com parecer pela rejeição.

10) ANO SABÁTICO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO

O PL 3.133/2008, do **senador Cristovam Buarque**, determina que os profissionais da educação básica tenham a cada sete anos de trabalho uma licença das atividades normais, com duração mínima de um ano.

IMPACTO

A aprovação deste projeto de lei obrigará os Municípios a organizar quadro suplementar de magistério para suprir os vazios proporcionados pela licença de um ano a cada sete de trabalho efetivo. Aumentará consideravelmente as despesas com pessoal.

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

11) ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

DESCRIÇÃO

O PL 7.650/2006, do **senador Marcos Guerra**, altera a LDB, estabelecendo jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de cinco anos.

IMPACTO

Embora o projeto de lei defina que para a implementação do ensino fundamental integral haverá o apoio técnico e financeiro da União, o que atende aos interesses municipalistas e é previsto pela Constituição Federal, a proposta não especifica como a União irá colaborar com os Municípios e os Estados.

Para ser implantada, a proposta precisa estabelecer a fonte de custeio para duplicar os valores atualmente destinados à Educação.

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

12) PROPOSTA DE QUE PARECERES JURÍDICOS EM LICITAÇÕES SEJAM APENAS FEITOS POR FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS

DESCRIÇÃO

O PL 6.876/2006, do **deputado Luiz Couto**, propõe alteração na Lei das Licitações para determinar que os pareceres jurídicos das licitações sejam elaborados de forma exclusiva por procurador ou assessor jurídico ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão público ou entidade licitante.

IMPACTO

A aprovação deste projeto de lei obrigará os Municípios a realizarem concurso público para advogado especialista em licitações, com evidente aumento das despesas com pessoal e mudando o espírito da Lei 8.666/1993, que quer um parecer jurídico do processo como um todo. Prejudica principalmente os Municípios de pequeno porte.

TRAMITAÇÃO

Aguarda deliberação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

13) ALTERAÇÕES NA LEI DO IPTU

DESCRIÇÃO

O PLP 122/2007, do **deputado Vanderlei Macris**, propõe alterações no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

IMPACTO

Exige a existência concomitante de escola de ensino fundamental e posto de saúde a três quilômetros de distância do imóvel para que seja considerada zona urbana, para fins de incidência de IPTU.

É uma proposta inviável, utópica e demagógica.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Finanças e Tributação, designado relator deputado João Dado.

14) ALTERAÇÃO DA COBRANÇA DO ISSQN NAS SOCIEDADES MÉDICAS UNIPROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO

O PLP 505/2009, do **deputado Eleuses Paiva**, altera a cobrança do ISSQN das sociedades médicas uniprofissionais.

IMPACTO

Estabelece que, quando se tratar de prestação de serviços por sociedades uniprofissionais médicas empresárias ou simples, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado que presta serviços em nome da sociedade, desde que cada profissional responsabilize-se pessoalmente pelo serviço prestado.

Ele acarretará perdas das receitas de ISSQN dos Municípios.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aguardando parecer do relator.

15) INCENTIVO AOS PROFESSORES COM APLICAÇÃO DE 10% DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO

O PL 3.050/2008, do **deputado Sandes Júnior**, dispõe sobre o incentivo aos professores por meio de bonificações com a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos em Educação.

IMPACTO

A emenda extrapola os limites de aplicação dos 60% do Fundeb destinados a profissionais na atividade docente.

Seria válido se premiasse o merecimento, mas não é o caso.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aguardando parecer do relator

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

16) REVISÃO DAS COMPETÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESCRIÇÃO

A PEC 21/2005, do **senador Tasso Jereissati**, reestrutura os órgãos de segurança pública, faculta a criação de guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, sendo-lhes facultado, ainda, nos termos de lei estadual, mediante convênio com a polícia estadual, realizar, complementarmente, ações de polícia ostensiva e preventiva da ordem pública, assim como de defesa civil.

IMPACTO

Invade as competências dos Entes. A PEC transfere competência e propõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criem fundo de segurança pública, cujos recursos, a serem aplicados nas ações de segurança pública, se constituirão de 5% da receita resultante dos impostos federais e de 9% da receita dos impostos estaduais e municipais, compreendidas as provenientes de transferências, além de outras receitas que a lei estabelecer.

A proposta inviabiliza totalmente os orçamentos que não dispõem de percentuais disponíveis para atendê-la.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal – CJC com parecer pela inconstitucionalidade.

17) CRIME PELA APLICAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO PNAE

DESCRIÇÃO

O PLS 182/2005, do **senador Cristovam Buarque**, dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae que impliquem a suspensão do oferecimento da merenda escolar. Propõe a alteração no Decreto-Lei 201/1967 e amplia o prazo de inabilitação do prefeito para o exercício de cargo ou função pública, no caso de cometimento deste crime de responsabilidade, de cinco para oito anos.

IMPACTO

A CNM discorda do excessivo rigor da proposta, que propõe a inabilitação do prefeito e também a sua prisão. Os prefeitos não são criminosos nem responsáveis pelas mazelas do País. Além disso, já existem inúmeros diplomas legais que dispõem sobre a responsabilização dos gestores nos casos de gestão indevida de recursos, como é o caso da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/1992), da Lei nº 10.028/2000 e outros diplomas legais.

TRAMITAÇÃO

Aguarda inclusão na Ordem do Dia do Senado Federal.

18) RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES MUNICIPAIS POR AÇÕES DE NATUREZA EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO

O PLS 540/2007, do **senador Cristovam Buarque**, insere o art. 72 na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever a responsabilização dos gestores municipais que descumprirem deveres de natureza educacional, como: deixar de oferecer vagas nas escolas a todas as crianças com idade entre 4 e 17 anos; deixar de assegurar a todas as escolas as condições mínimas de higiene, conforto e todas as condições para assegurar o bom aprendizado; deixar de oferecer curso de alfabetização a qualquer jovem ou adulto com mais de 15 anos, permitir que crianças em idade escolar estejam nas ruas, em horário escolar; e deixar de cumprir em seu Município as metas educacionais definidas pelo Plano de Desenvolvimento Educacional – PDE ou não cumprir, integralmente, seus compromissos com os professores da rede pública, tanto nos aspectos salariais como nos programas de formação.

IMPACTO

A proposta é eivada de inconstitucionalidade porque invade área de competência dos Entes, trata a Educação nacional como se somente fosse responsabilidade municipal. Esquece, o senador, que a educação básica é também responsabilidade dos Estados.

Como as demais propostas e como tem sido praxe nos últimos tempos, transfere responsabilidades e não recursos.

TRAMITAÇÃO

A proposta tramita no Senado Federal, tendo recebido parecer pela aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

e aguardando emissão de relatório na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC.

19) INCLUSÃO DE DOIS PROFESSORES REGENTES NA SALA DE AULA

DESCRIÇÃO

O PLS 277/2007, do **senador Flávio Arns**, altera a Lei nº 9.394/1996 para determinar que as turmas nas quais estão matriculadas crianças de cinco e seis anos de idade tenham, no máximo, 25 alunos, que contarão com dois professores regentes.

IMPACTO

Com essa exigência será necessário dobrar os atuais quadros de pessoal do magistério, o que significa dobrar as despesas com folha de pagamento da Educação e conseqüentemente aumentar irresponsavelmente as despesas de pessoal.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos por solicitação da CNM.

20) REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

DESCRIÇÃO

O PL 7.495/2006 (PLS 270/2006), do **senador Rodolpho Tourinho**, regulamenta as atividades dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, seus regimes jurídicos,

o processo de seleção e requisitos para admissão e estabelece contrapartida estadual para o financiamento.

- PL 6.111/2010 (Piso salarial de R\$ 930,00);
- PL 7.056/2001(Piso salarial de R\$ 1.020,00, insalubridade e curso técnico);
- PL 6.129/2009 (Requisito para contratação, devendo o agente de saúde residir no Município de atuação);
- PL 6.033/2009 e 6.035/2009 (Requisitos para contratação de agentes de saúde);
- PL 6.754/2009 (Condiciona o repasse da União à comprovação do cumprimento do piso salarial);
- PL 4.568/2008 (Estabelece insalubre a atividade do agente de saúde);
- PL 298/2007 (Regulamenta o regime jurídico único “estatutário” e as atividades dos agentes de saúde);
- Porém, possuem outras propostas ainda não regulamentadas, como as diretrizes do plano de carreira e o valor do piso salarial nacional para os agentes de saúde;
- A PEC 5/2010, da senadora Marisa Serrano, prevê o estabelecimento de piso salarial nacional para os profissionais de saúde que atuam no serviço público;

Propõe que lei federal disponha sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os planos de carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como sobre os pisos salariais nacionais para os demais profissionais que atuam nos serviços públicos de Saúde, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento dos referidos pisos salariais.

IMPACTO

Obrigará os Municípios brasileiros a suspender o atendi-

mento aos Programas Saúde da Família, programa federal que é competência da União e que os Municípios realizam mediante convênio.

A extinção do programa acarretará a demissão de todos os agentes, gerando alto desemprego e falta de atendimento às populações.

A CNM recomenda que o projeto seja emendado e a União responsável por sua efetivação. Por outro lado, a proposta de piso salarial para todos os profissionais da saúde inviabilizará completamente qualquer ação nos Municípios, pois somente com o piso salarial dos médicos os Municípios gastariam o equivalente ao FPM anual.

TRAMITAÇÃO

Aguardando constituição de Comissão Temporária.

21) HABILITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS ASSUMIREM OS HOSPITAIS ESTADUAIS DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

O PL 4.577/2009, do **deputado Pinotti**, habilita os Municípios a assumir a gestão dos hospitais estaduais situados em suas circunscrições. Para tanto, estabelece alguns critérios, como população, gestor qualificado, organização e estruturação da atenção básica de Saúde, serviços especializados, capacitação de pessoal, localização geográfica e os serviços de vigilância sanitária e de urgência/emergência.

IMPACTO

Este nível de complexidade de atendimento é responsabilidade das outras esferas de Poder, e os Municípios – inviabilizados de arcar com a responsabilidade do atendimento básico de Saúde – não podem em momento algum ser compelidos a arcar com a manutenção, organização e administração de estruturas hospitalares.

TRAMITAÇÃO

O projeto tramita na Comissão de Seguridade Social, com parecer por sua rejeição.

22) COMISSÕES INTERGESTORES PARA DISCUSSÃO DA SAÚDE

DESCRIÇÃO

O PL 5.203/2009, do **deputado Arlindo Chinaglia**, dispõe sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde e suas respectivas composições. Propõe o reconhecimento legal dos espaços de pactuação criados no âmbito do Sistema Único de Saúde, denominados de Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, implantadas em nível federal e estadual, respectivamente.

IMPACTO

São importantes as Comissões Intergestores como espaços de pactuação da operacionalização do Sistema Único de Saúde, compostas pelas três esferas de gestão.

Não interessa, no entanto, a legalização de entidades de representação de secretários como instâncias decisórias.

Quem responde pelos Entes são os gestores para tal eleitos e não integrantes de governo, demissíveis a qualquer momento.

TRAMITAÇÃO

Tramita na CCJC com parecer pela aprovação na forma de um substitutivo.

23) INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE ASSISTENTES SOCIAIS NAS EQUIPES DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO

O PL 6.271/2009, do **deputado Maurício Trindade**, dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais nas equipes do programa Saúde da Família.

IMPACTO

Aumento das despesas com pessoal.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Seguridade Social e Família, aguardando parecer.

24) DEFINIÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO

O PL 6.755/2010 (PLS 414/2008), do **senador Flávio Arns**, altera a LDB e determina que o atendimento da educação infantil seja para crianças de zero a cinco anos e que o ensino fundamental terá início a partir desta idade.

IMPACTO

Para a Confederação Nacional de Municípios a proposta do PL não traz implicações negativas só para os alunos, como também para os Municípios, na medida em que para receber crianças menores de seis anos em estabelecimentos de ensino fundamental é necessário reavaliar organização didática e pedagógica, adaptar currículo, remanejar professores, reelaborar projetos pedagógicos, de modo que as questões administrativas e as pedagógicas sejam coerentes com as necessidades das crianças de cinco anos.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Educação, aguardando relatório.

25) INSTALAÇÃO DE CRECHE PARA FILHOS DE ESTUDANTES MENORES DE IDADE

DESCRIÇÃO

O PL 6.511/2009, da **deputada Dalva Figueiredo**, quer obrigar as escolas públicas que oferecem ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica a instalar creches para filhos de estudantes menores de idade.

O projeto de lei determina que o credenciamento de escolas só acontecerá mediante comprovação de instalação de creche para atender aos filhos de estudantes menores de idade matriculados na rede pública, conforme regulamento do respectivo sistema de ensino.

IMPACTO

O PL 6.511/2009 cria responsabilidades que vão além do que é definido pela Constituição Federal da República de 1988, pois esta não determina etapas de ensino de atendimento obrigatório na educação básica, apenas define que o acesso à educação de base deve ser assegurado às crianças e jovens na faixa etária entre 4 e 17 anos de idade.

Assim, a exigência da instalação de creches não pode se sobrepor à exigência constitucional de oferta do ensino para as faixas etárias obrigatórias da educação básica.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Educação, aguardando a apresentação de parecer.

26) PLANO DE CARREIRA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

DESCRIÇÃO

O PL 1.592/2003, do **deputado Carlos Abicalil**, estabelece os princípios e as diretrizes dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública dos três entes da federação.

IMPACTO

Para a Confederação Nacional de Municípios – CNM, o projeto em questão compromete a autonomia dos Entes federados, uma vez que o Congresso Nacional está deliberando sobre um assunto que diz respeito a cada Ente especificamente.

Outro aspecto que merece ser considerado é o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que não deixa dúvidas a respeito da liberdade de organização dos sistemas de ensino.

TRAMITAÇÃO

A proposta tramita na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, aguardando apresentação de parecer.

27) REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA DOCENTES, COM REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AOS PROFESSORES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESCRIÇÃO

O PLS 4/2008, do **senador Cristovam Buarque**, institui o regime de dedicação exclusiva para os profissionais da educação básica pública. O projeto altera a LDB, definindo que, ao estabelecer os estatutos e planos de carreira do magistério público, os Poderes Públicos competentes devem instituir o regime de dedicação exclusiva, facultado aos docentes para que estes optem ou não pelo regime. O projeto de lei também prevê aos docentes que optarem por esse regime uma remuneração proporcional à dos professores de instituições federais de educação superior que tenham essa mesma titulação.

IMPACTO

Tema de exclusivo interesse do Ente Público já que é dele a responsabilidade pela administração das Escolas de sua Rede e do pagamento dos profissionais.

Mais um projeto que desrespeita a autonomia municipal.

TRAMITAÇÃO

A proposta tramita na CCJ do Senado Federal, aguardando relatório.

28) INCLUSÃO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO COMO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

DESCRIÇÃO

O PL 6.571/2009, do **deputado Pompeo de Matos**, inclui a função de agente da educação entre os profissionais de educação básica com a função de promover a interação entre a família do aluno e a escola, de coletar dados nas visitas domiciliares e fornecê-los aos gestores de educação, de detectar e denunciar a situação de abandono educacional, moral e material, violência doméstica, maus-tratos e vulnerabilidade social, e de gestionar junto às escolas soluções para as situações que prejudicam a aprendizagem e formação do aluno.

IMPACTO

A proposta estabelece duplicidade de práticas, pois boa parte destas funções é de responsabilidade do Conselho Tutelar. Fere a autonomia dos Municípios, impõe a ampliação de quadros de pessoal, a criação de cargos e o aumento da despesa com pessoal.

TRAMITAÇÃO

A proposta tramita na Câmara dos Deputados e aguarda parecer do relator na Comissão de Educação e Cultura.

29) ALTERAÇÕES NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

DESCRIÇÃO

O PL 6.295/2009, do **deputado Lelo Coimbra**, atribui competência aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios para elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os boletins de ocorrência relativos aos acidentes de trânsito.

IMPACTO

O projeto pretende incluir no Código de Trânsito Brasileiro novas atribuições aos agentes de Trânsito dos Municípios, diferentes daquelas exigidas por ocasião dos concursos públicos e da elaboração dos quadros de pessoal com a consequente descrição das atribuições dos cargos.

Os Municípios não podem alterar esta legislação em um passe de mágica. Certamente serão obrigados a remodelar os quadros, qualificar os ocupantes e pagar-lhes salários maiores, compatíveis com as funções.

O projeto aumentará a despesa de pessoal.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, aguardando designação de relator.

30) ALTERAÇÃO NAS DIRETRIZES NACIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DESCRIÇÃO

O PLS 295/2008, do **senador Romeu Tuma**, modifica as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de proibir a cobrança de taxas ou tarifas e outros preços públicos da população, enquanto não forem finalizados os serviços de infraestrutura e instalações operacionais e o saneamento básico respectivo estiver efetivamente sendo prestado à população.

IMPACTO

Onera os erários municipais, extinguindo o pagamento de taxas ou preços públicos pelo contribuinte, sem indicar a fonte de custeio para a realização e prestação dos serviços. É inconstitucional e gera despesa sem indicação de custeio, portanto contraria a LRF.

TRAMITAÇÃO

Tramita na Comissão de Serviços de Infraestrutura, aguardando designação de relator.

ATENÇÃO!

Matérias Legislativas Contrárias
aos Interesses dos Municípios





SCRS 505, Bloco C Lote 01 - 3º andar
Brasília/DF • CEP 70.350-530
Tel.: (61) 2101-6000 • Fax: (61) 2101-6008

www.cnm.org.br